



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 132/2014

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.428, de 1º de Setembro de 2014, que dispõe sobre o Novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

AUTOR: Executivo

DATA: 04/12/2014

Foram digitalizadas 7 páginas, incluindo esta capa, em 24/02/2015



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



04/12/2014

PROJETO DE LEI

Nº 132

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 3.428, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, DAS AUTARQUIAS, DO LEGISLATIVO E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

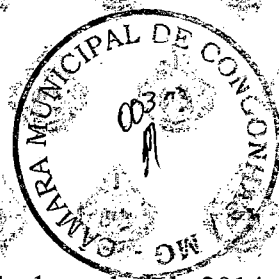
AUTOR: EXECUTIVO

LEITURA EM PLENÁRIO	
43ª	Reunião <u>Dnd</u>
EM	<u>09</u> / <u>12</u> / <u>14</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/688/2014



Congonhas, 4 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

43ª Reunião Ord.

EM 09 / 12 / 14

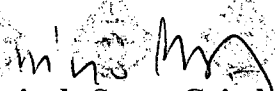
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra

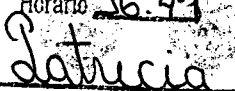
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2783

Recebido em 04 de 12 de 2014

Horário 16:49



Assinatura do Responsável

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 132 /2014.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2983

Recebido em 04 de 12 de 2014

Horário 16:49

Patricia

Assinatura do Responsável

Altera a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei revoga o §1º do art. 58; altera o §2º do art. 58; acrescenta o §3º ao art. 58; altera o §1º do art. 63; modifica topograficamente o parágrafo único do art. 74; acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 74; altera o *caput* e §1º do art. 77; revoga o §2º do art. 77; altera o *caput* e § 6º do art. 79; acrescenta o §8º ao art. 79; altera os §§ 1º, 3º, 10 e revoga o §2º do art. 80, todos da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 58.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º Os atrasos ou saídas antecipadas que superarem em 50% (cinquenta por cento) da jornada diária implicarão no lançamento de falta no dia em que ocorrerem. (NR)

§3º A ausência do registro de entrada ou saída implicará no lançamento de falta, caso não haja regularização do ponto pelo chefe imediato."

Art. 63.

§ 1º Para fins deste artigo, a remuneração compreende o vencimento, adicionais de caráter permanente e a média dos adicionais variáveis percebidos ao longo do ano civil." (NR)

Art. 74.

§1º Se exceder ao limite percentual de horas extraordinárias previstas no *caput* deste artigo, será feita a compensação com folga em período autorizado pelo chefe imediato e respectivo Secretário Municipal.

§ 2º É permitida a prorrogação da jornada de trabalho para compensação de horas relativas a ausências, atrasos ou folgas do servidor, desde que previamente autorizada pelo chefe imediato, em expediente fundamentado, e caso não haja prejuízo para o serviço.

§ 3º O direito a compensação de que trata o §1º deverá ser exercido em até 12 (doze) meses da data em que se realizaram as horas extraordinárias."

Art. 77. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração. (NR)

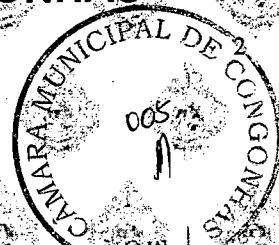
§1º Para fins deste artigo, a remuneração do servidor compreende o vencimento, adicionais de caráter permanente e a média dos adicionais variáveis percebidos ao longo do período aquisitivo. (NR)

§ 2º (REVOGADO)

Frederico Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



“Art. 79. A cada dois anos de efetivo exercício, desde que durante o interstício não lhe seja computada qualquer falta ao serviço, será devido ao servidor o Prêmio Incentivo, de natureza remuneratória. (NR)”

§6º Interrompido o período de aquisição do prêmio incentivo, outro será iniciado no dia imediatamente posterior à última causa de interrupção. (NR)”

§8º O servidor exonerado e renomeado no dia imediatamente posterior não perderá o direito a percepção do prêmio incentivo referente ao período pretérito.”

“Art. 80

§1º Para fins deste artigo, a remuneração do servidor compreende o vencimento, adicionais de caráter permanente e a média dos adicionais variáveis percebidos ao longo do período aquisitivo.” (NR)

§2º (REVOGADO)

§3º O servidor poderá requerer, após prévia autorização do chefe imediato, que as férias sejam gozadas em dois períodos, sendo o primeiro de 13 (treze) dias úteis e o segundo de 12 (doze) dias úteis.” (NR)

§10. Para fins de cálculo da remuneração de férias, terço constitucional e abono pecuniário considerar-se-á 30 (trinta) dias corridos, utilizando-se o valor da remuneração do mês de gozo. (NR)”

Congonhas, 3 de dezembro de 2014.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa do Legislativo - Vereador Ênio da Gama - o incluso projeto de lei que tem por objetivo promover alterações e supressões necessárias a Lei de nº 3.428, de 1º de setembro de 2014 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CONGONHAS, DAS AUTARQUIAS, DO LEGISLATIVO E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Tais alterações decorrem de análise pragmática, procedimental e jurídica dos institutos presentes em cada um dos títulos e regulamentados pelos aludidos dispositivos de modo que tais alterações propiciem o regular e adequado processamento dos direitos e deveres ali descritos.

A revisão da sobredita Lei, foi realizada de forma a se obter uma abordagem adequada dos temas ligados ao Servidor Público Municipal, analisando-se, igualmente, as especificidades atinentes ao servidor do município de Congonhas.

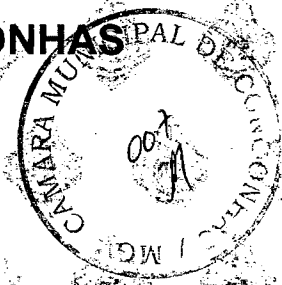
Aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos extensivo aos Nobres Vereadores, aguardando a apreciação favorável ao presente Projeto de Lei.

Congonhas, 3 de dezembro de 2014.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/703/2014

Congonhas, 11 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Solicitação.**

LEITURA EM PLENÁRIO

46ª Reunião Ord

EM 12 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 132/2014, que "Altera a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2851

Recebido em 11 de 12 de 2014

Horário 17:30

Patricia

Assinatura do Responsável

SCLC